



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0041/1997

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º- Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores, local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos.

Art. 3º- Os óleos lubrificantes servidos serão repassados às re-refinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo Único - Os repasses de que trata o "caput" deste artigo, só poderão ser feitos a re-refinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º- A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRS e sua reincidência em dobro.

Parágrafo Único - Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% do valor previsto no "Caput" deste artigo.

Art. 5º- A competência de fiscalização desta Lei, será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

Parágrafo 1º - As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

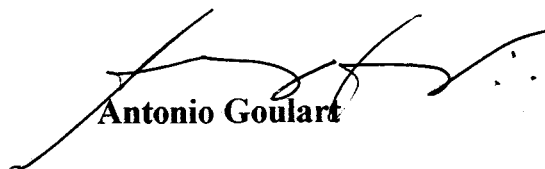
Parágrafo 2º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por contar de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.


Antonio Goulart